



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escola.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escola.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 1 de 4

PARECER Nº 37 /2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/BATA

NUP 00590.000996/2012-01

Interessado: Carlos Inácio Prates

Assunto: Licença Capacitação: elaboração de trabalho final de pós-graduação lato senso

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de CARLOS INÁCIO PRATES, Advogado da União, lotado e em exercício no Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União (DTG/PGU), no qual se requer sua Licença para Capacitação, no período de 10 de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2012, para conclusão da elaboração de trabalho final de pós-graduação lato senso na Instituição ATAME Pós-Graduação e Cursos.

**DOS REQUISITOS FORMAIS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Na forma do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, *“para cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional”*.

O servidor em questão cumpre com todos os requisitos formais da licença capacitação.

Extrai-se da manifestação da COGEP/SGA/AGU: que o requerente ingressou no serviço público federal em 03.04.1997 e na Advocacia-Geral da União em 19.09.2003 (fls. 40), sem qualquer outro impedimento, em atendimento ao disposto no §2º da do art.7º da Portaria 1.438/2008; que consta em seus assentamentos funcionais apuração disciplinar que culminou em pena de suspensão convertida em multa no período de 29.07/2011 a 27.08.2011, ou seja, o Advogado da União está em exercício de suas funções atualmente; e, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo da afastamento não excede a 5% (cinco por cento) da totalidade de membros da AGU, em exercício no período referenciado.

Ressalta-se que a chefia, além de se manifestar favoravelmente à relação de pertinência entre o conteúdo do



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escola.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escola.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 2 de 4

aprendizado, a ser auferido na Pós-Graduação, com as atribuições do Advogado da União, também consignou a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços em decorrência de seu afastamento no período referenciado, conforme Parecer da Chefia Imediata às fls. 04.

Por sua vez, a equipe técnica da Escola da AGU analisou o pleito mediante a Nota Técnica nº 122/2012 (fls. 50/52, verso), concluindo estarem preenchidos os requisitos formais necessários ao deferimento da licença e atendido ao interesse da Administração Pública no aspecto da utilidade e importância da matéria.

O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, ao seu turno, não vislumbrou óbices jurídicos ao deferimento do pleito de concessão de licença capacitação da interessada..

Cumpridos, portanto, todos os requisitos para concessão da Licença para Capacitação da Servidora.

**DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA CAPACITAÇÃO**

O tema da capacitação é matéria que tem previsão no Plano Anual de Capacitação da AGU, por se tratar de área cujo interesse é fundamental para a União, na medida em que a especialização em direito do trabalho e processo do trabalho e, especificamente, o seu foco de estudo, a saber, acidentes de trabalho, faz-se relevante e aprimora o exercício das atribuições institucionais de todo advogado público federal, especialmente os em exercício no Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União (DTG/PGU), além de alçar a Instituição em posição de destaque diante da especialização técnica do seu quadro de pessoal.

Além das justificativas do interessado e de sua chefia imediata, presentes no caso concreto, a EAGU já se posicionou favoravelmente ao deferimento de tais cursos para os servidores da AGU de uma forma geral.

Em relação à relevância do Curso para a AGU, tal pressuposto ainda pode ser demonstrado a partir da análise do tema da tese a ser elaborada, às fls. 22/38.

Observo que, embora a licença capacitação seja concedida para a realização de curso de capacitação, o § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 c/c o art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008, a atividade de elaboração de trabalho final de pós-graduação lato senso está amparada no conceito normativo em questão.

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escola.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escola.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 3 de 4

Ressalta-se que a EAGU manifestou-se pela idoneidade da Instituição promotora do evento, a ATAME Pós-Graduação e Cursos.

Por oportuno, registra-se que todas as despesas para participação no curso em questão foram suportadas pelo próprio Advogado da União interessado, sendo certo que os conhecimentos obtidos reverterão em benefícios para a AGU.

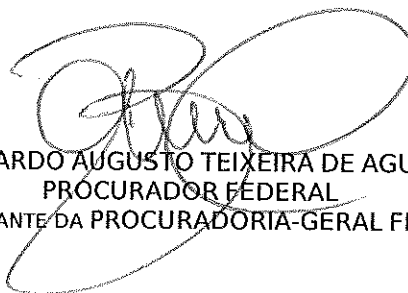
Ademais, em observância ao disposto nos artigos 10 e 11 da Portaria AGU nº 1.483/2008, a interessada se comprometeu a enviar à EAGU, no prazo de 30 dias do término do curso, cópia do certificado de conclusão e de 01 exemplar do trabalho final, bem como se comprometeu a restituir os valores referentes à remuneração no caso de não conclusão do curso (fls. 03-v).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do deferimento do pedido do afastamento por licença para capacitação.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2012.

Respeitosamente,



**BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR  
PROCURADOR FEDERAL  
REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**